

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ORRESPONDENDO

RECEBIDA EM

29/10/01

13:19

Paula

MENSAGEM N.º 036/2001, de 25/10/01.

Exmo. Sr.  
VEREADOR GERALDO BICALHO CALÇADO  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta

A E.L.P.R. com cópia a todos os  
Senhores Vereadores

Ubá, 29/10/01

Calçado

Vereador Geraldo Bicalho Calçado  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V.Ex.<sup>a</sup>, para tramitação e votação da Egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo que "autoriza o Poder Executivo a parcelar o recebimento de débitos dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa".

É por muitos sabido a difícil situação econômica por que passa o erário, decorrente, em muitos casos, do não pagamento de tributos por uma parcela de contribuintes. Essa inadimplência faz com que o Município de Ubá seja credor de uma Dívida Ativa que aproxima a cifra de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), equivalente a quase 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada no Orçamento Público Municipal do corrente ano.

Esse procedimento por parte de alguns contribuintes faz com que não seja possível a concretização de muitas obras e serviços, prejudicando toda a comunidade.

Muitos contribuintes em débito com a Fazenda Pública, entretanto, não quitam o seu tributo por também se encontrarem em situação financeira desconfortável, o que força a Administração Municipal a tentar meios legais de negociar um pagamento mais facilitado da dívida, antes de partir para a execução judicial.

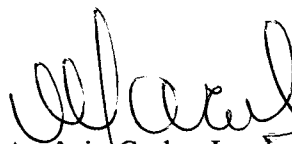
Por imposição de normas legais, entretanto, não pode o Município abrir mão dos encargos que oneram esses tributos, vez que se encontram lançados em Dívida Ativa.

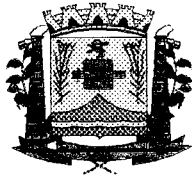
Assim, por entender que o parcelamento é plenamente legal e que pode significar uma oportunidade favorável a muitos desses contribuintes, venho submeter a presente matéria à alta consideração dos Senhores Vereadores, que, espero, não faltarão com o seu apoio e aprovação.

A proposta é no sentido de se permitir o parcelamento em até 24 (vinte e quatro meses), permitindo aos contribuintes regularizarem sua situação perante o Município, que, por sua vez, faz jus e muito necessita desse recurso.

Dada a importância da matéria, solicito que sua tramitação ocorra com a urgência de que trata o art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

  
Antônio Carlos Jacob  
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 065/2001  
(Ref.: Mensagem n.º 036/2001, de 25/10/2001).

*Autoriza o Poder Executivo a parcelar o recebimento de débitos dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.*

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o recebimento de débitos dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

§ 1º Para utilizar o benefício do parcelamento o contribuinte que se encontra inscrito na Dívida Ativa do Município deverá requerê-lo junto à Prefeitura Municipal de Ubá, até a data limite de 20 de dezembro de 2001 para poder requerer tal benefício.


§ 2º- Os contribuintes inscritos na Dívida Ativa que não se interessarem pelo parcelamento serão cobrados imediatamente pela via Judicial.

§ 3º- Caso ocorra a hipótese prevista no § 2.º deste artigo, fica autorizado o Município a fazer acordos judiciais nos termos previstos nesta lei, acrescidos das despesas sucumbenciais e juros, ressaltando que a data limite para último pagamento o dia de 20 de dezembro de 2003.

Art. 2.º O valor dos tributos lançados em Dívida Ativa será atualizado até a data em que se pactuar o parcelamento, não incidindo sobre o valor apurado, a partir de então, qualquer acréscimo, enquanto o contribuinte estiver honrando o pagamento parcelado.

Art. 3.º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 25 de outubro de 2001.

  
Antônio Carlos Jacob  
Prefeito Municipal de Ubá